



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06408/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: PBPREV
Responsáveis: Severino Ramalho Leite, ex-Presidente da PBprev e Hélio Carneiro Fernandes, Presidente
Interessada: Maria do Socorro Bento (aposentanda)

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Declara-se cumprida a resolução. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.711 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 0128/12, de 03 de agosto de 2012, decorrente de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Bento, matrícula nº 91.420-7, agente administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da LQEI Nº 10.887/04, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 128/12;
- 2) **julgar legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06408/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: PBPREV
Responsáveis: Severino Ramalho Leite, ex-Presidente da PBprev e Hélio Carneiro Fernandes, Presidente
Interessada: Maria do Socorro Bento (aposentanda)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 0128/12, de 03 de agosto de 2012, decorrente de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Bento, matrícula nº 91.420-7, agente administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 128/12, fls. 71/72, decidiu: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, para adoção das providências reclamadas pelo órgão de instrução, conforme relatório de fls. 51/52, com encaminhamento, a este Tribunal, da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Depois de examinar os elementos ofertados, a Auditoria lavrou novel relatório (fls.81/82), concluindo que foram cumpridas as determinações da Resolução RC1-TC- 128/12, de fls. 71/73, restabelecendo assim, a legalidade da concessão da aposentadoria em apreço, motivo pelo qual sugere a concessão do respectivo registro, formalizada pela Portaria-A- nº 209, anexada às fls.34.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 128/12;
- 2) **julgarem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator